



Prefeitura Municipal de Altamira

ESTADO DO PARA

LEI Nº 480/93

ALTAMIRA, 12 DE ABRIL DE 1.993.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional (ESPECIAL) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, em Exercício, SR. WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Altamira, Pará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício, Crédito Adicional (ESPECIAL) da ordem de Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) para ocorrer despesas de material de consumo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do Crédito ora autorizado correrão à conta de recursos disponíveis pelo município, com base na ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação do ORÇAMENTO PROGRAMA do atual exercício:

2007.13.75.428.2025

Secretaria Municipal de Saúde

Saúde e Saneamento

Saúde

Assistência Médica e Sanitária

Manutenção das Atividades do Cons. Municipal de Saúde - CMS.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 400.000.000,00

§ 2º - As despesas de que trata essa Lei, obedecerão a seguinte Classificação funcional programática:

2008.15.81.486.2029

Secretaria Municipal de Assistência Social

Assistência e Previdência

Assistência

Assistência Social Geral

Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Altamira

ESTADO DO PARA

Altamira, 20 de Junho de 1964

Este documento tem validade de crédito e de ordem de pagamento em favor do Município de Altamira, para o pagamento de prestações de serviços públicos.

Este documento tem validade de crédito e de ordem de pagamento em favor do Município de Altamira, para o pagamento de prestações de serviços públicos.

Este documento tem validade de crédito e de ordem de pagamento em favor do Município de Altamira, para o pagamento de prestações de serviços públicos.

Art. 1º - São o total das prestações autorizadas a serem pagas, em favor do Município de Altamira, para o pagamento de prestações de serviços públicos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e nenhuma centavos).

Art. 2º - As prestações autorizadas no presente artigo são pagas em favor do Município de Altamira, para o pagamento de prestações de serviços públicos, nos termos do presente artigo.

Art. 3º - O total das prestações autorizadas no presente artigo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e nenhuma centavos).

Art. 4º - O total das prestações autorizadas no presente artigo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e nenhuma centavos).

Art. 5º - O total das prestações autorizadas no presente artigo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e nenhuma centavos).



Fl.02.

Prefeitura Municipal de Altamira

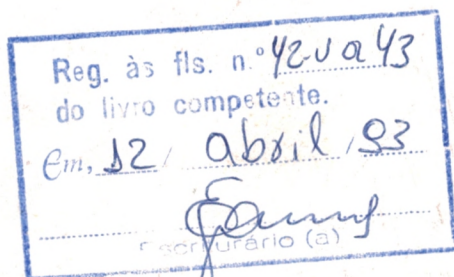
ESTADO DO PARA

CONT. LEI Nº 480/93.

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.2.0 - Material de Consumo...Cr\$ 400.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.01.93, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 12 dias do mês de Abril de 1.993.



Wanderlan de Oliveira Cruz
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Altamira

ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO Nº 001/2013

1.1.1.1 - Material de Consumo - R\$ 100.000,00
1.1.1.2 - Material de Consumo - R\$ 100.000,00
1.1.1.3 - Material de Consumo - R\$ 100.000,00

Art. 1º - Esta Lei autoriza ao Poder Executivo a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens materiais em conformidade com o disposto no art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de manutenção e conservação de bens materiais em conformidade com o disposto no art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988.


Prefeitura Municipal de Altamira

RECEBUEMOS
em 20 de maio de 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

11